



LEI N° 461/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

“Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaguaçu da Bahia – CMMA e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – Fica Criado junto à Secretaria de Meio Ambiente do município de Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaguaçu da Bahia – **CMMA**, órgão consultivo, deliberativo, normativo e recursal em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural em todo o território municipal.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaguaçu da Bahia poderá se designado pela sigla **CMMA**, para todos os efeitos legais.

Art. 2º – Ao **CMMA** compete:

I – Colaborar na formação da política municipal de proteção ao meio ambiente, através de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos para o desenvolvimento do município;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, no âmbito do município de Itaguaçu da Bahia;

IV – Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais hídricos do município;

V – Apreciar e opinar sobre os Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental do município, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental;

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmdab@gmail.com



VI – Elaborar e propor Projetos de Lei e Decretos referentes à proteção ambiental no município;

VII – Propor a definição e a implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

VIII – Propor e colaborar na criação e na execução de atividades de Educação Ambiental, de forma intersetorial;

IX – Propor e participar ativamente das campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais existentes no município;

X – Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e demais atividades relacionadas à defesa do meio ambiente;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Nos termos do artigo 225, parágrafo primeiro, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu da Bahia, estado da Bahia – **SEMMA**, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **CMMA**.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O **CMMA** será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia e será integrado pelas seguintes instituições, que indicarão seus membros titulares e respectivos suplentes:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração

V - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Itaguaçu da Bahia;

VI - Um representante de Associações Comunitárias de Itaguaçu da Bahia;

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmidab@gmail.com



VII - Um representante do Sindicato dos Professores de Itaguaçu da Bahia;

VIII - Um representante da Associação dos Agentes de Comunitários de Saúde de Itaguaçu da Bahia;

IX - Um representante de Igrejas Evangélicas;

Art. 5º - A função de membro do **CMMA** será exercida por um período de dois anos, sendo permitida a recondução de cada um por mais uma vez de igual período.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O **CMMA** reunir-se-á ordinariamente na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – As reuniões do **CMMA** na presença dos membros titulares, seus suplentes e observadores, contando no mínimo com a presença de pelo menos metade e mais um dos conselheiros em primeira convocação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo – A critério do Presidente do **CMMA**, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, convidados, devendo esclarecer antecipadamente, se lhes será concedido o direito de voz.

Art. 7º – As funções de Secretário Executivo do **CMMA** serão exercidas por um Coordenador Geral, eleito dentre os conselheiros.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu da Bahia – **SMMA** prestará ao **CMMA** o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 9º - As funções de membro do **CMMA** não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços público e comunitário.

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do **CMMA**, de membro titular que não comparecer a cinco reuniões consecutivas ou a sete reuniões alternadas, sem justificativa.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º - A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação, através de Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. – No prazo de trinta dias contados a partir da data da regulamentação dessa Lei, o **CMMA** elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 12. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, 20 de abril de 2017.

IVAN TIBURTINO OLIVEIRA
Prefeito Municipal